

concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 2.º ano da profissionalização em serviço:

<b>Universidade de Aveiro</b>		Classificação profissional — Valores
<b>3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário</b>		
39 — Informática:		
Elsa Margarida Sousa e Silva .....		14

<b>Universidade do Minho</b>		Classificação profissional — Valores
<b>3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário</b>		
5.º — 17:		
Jorge Manuel Ferreira da Cunha .....		15,8

<b>Escola Superior de Educação de Beja</b>		Classificação profissional — Valores
<b>3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário</b>		
1.º — 11:		
José Alfredo Morgado Gaspar .....		14,8
Luísa Amélia Fernandes de Faria Casanova Afonso .....		14
4.º-A — 15:		
Anabela Maria Jesus Fernandes .....		15

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

13 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

**Despacho n.º 358/2006 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

<b>Universidade de Aveiro</b>		Classificação profissional — Valores
<b>3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário</b>		
1.º — 11:		
Ana Maria da Silva Rodrigues Soares .....		14
2.º-B — 13:		
Benjamim Emmanuel Borges Rebelo .....		14,5
João Carlos Pereira Neves de Almeida .....		13,5
4.º-A — 15:		
Gabriela Silva Gomes .....		14
6.º — 18:		
Maria Anunciação Mendes da Graça Eckhardt .....		14
7.º — 19:		
Paulo Jorge Ramalho Alves .....		13,5
Zélia Eva Couto Cardoso Lima .....		14
11.º-B — 26:		
Pedro José da Conceição Magalhães Marques .....		16
39 — Informática:		
Pedro Miguel Fonseca Lima .....		14
Samuel Alberto Teixeira Reis .....		13,5

**Universidade de Coimbra  
Faculdade de Ciências e Tecnologia**

**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

4.º-A — 15:	
Marta Maria da Silva Fernandes e Tavares Duarte Rovira .....	14,5
Susete Maria Ferreira Morais .....	15
39 — Informática:	
Pedro Nuno Abrantes Oliveira Elias .....	15

**Universidade do Minho**

**2.º ciclo do ensino básico**

4.º — 04:	
Vítor Fernando Barbosa Fernandes .....	13
06 — Ed. Musical:	
António José Mendes Araújo .....	12,5

**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

50 — 17:	
Pedro Miguel Barbosa Monteiro .....	14
6.º — 18:	
Rui Manuel Pereira de Alvim Barroso .....	11,5
70 — 19:	
Maria Antonieta Monte Ribeiro Marques .....	13,5
39 — Informática:	
José Luís Araújo de Carvalho .....	12,5

**Escola Superior de Educação de Beja**

**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

7.º — 19:	
Inácia Maria Neves Gonçalves .....	14

**Escola Superior de Educação da Guarda**

**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

5.º — 17:	
Ana Bela Oliveira Pais da Silva .....	15,5

**Escola Superior de Educação de Leiria**

**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

4.º-A — 15:	
Alexandra Cristina Almeida Tomás de Oliveira Matias .....	15
39 — Informática:	
Ana Maria da Costa Fernandes .....	14

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

13 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

**Despacho n.º 359/2006 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino particular a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88,